

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0714/80 (DREVR - 164/80)

INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO DO COLÉGIO COMERCIAL DE REGISTRO

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de SARA MENDES

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1311 /80 CEPG Aprov. em 27 / 08 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 30/11/79 o diretor do Curso Supletivo do Colégio Comercial de Registro dirige-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar de SARA MENDES, nascida em Eldorado, São Paulo, aos 06 de julho de 1958, cujo histórico é o seguinte:

- 1.1 Em 1971 - 5ª série-EEPG "Francisco Manuel", em Registro, 2ª época em Matemática (2,8) e Geografia (3,8). Reprovada por não comparecer aos exames.
- 1.2 1º semestre de 1976 - 6ª série-Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência"-Colégio Comercial de Registro.
- 1.3 2º semestre de 1976-7ª série idem, idem.
- 1.4 1º semestre de 1977-8ª série. Com isto, concluiu o Ensino Supletivo de 1º grau - Modalidade "Suplência", no Colégio Comercial de Registro.
- 1.5 Solicitada a apresentar justificativa pela indevida aceitação da matrícula da aluna na 6ª série, em 1976, a Diretora, da época, afirmou que a aluna foi recebida, sob a alegação de que já havia concluído a 5ª série do 1º grau na EEPG "Francisco Manuel", de Registro, em 1971, e que esta escola não tinha condições de fornecer-lhe, naquele momento, o seu histórico escolar. Declarou ainda que, por lapso da Secretaria, a aluna permaneceu matriculada sem ter apresentado a sua documentação. Que referidos documentos só chegaram àquela escola, apesar de insistentemente solicitados, dois anos após a conclusão do curso.

1.6 Pronunciando-se a respeito, os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação enfatizam não só a falha da / escola, mas também a culpa da aluna que tinha quase 18 anos, quando buscou sua matrícula, ocultando a sua retenção na 5ª série do 1º grau. Concluem pela remessa dos autos a este Conselho com proposta de sujeição da interessada a exame nas disciplinas em que foi reprovada na 5ª série, para a regularização de sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO:

2.1 A interessada, retida na 5ª série de ensino regular de 1º grau, em 1971, em Matemática e Geografia, matriculou-se indevidamente na 6ª série do Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência" de 1º grau, no 1º semestre do ano de 1976. As autoridades, que apreciaram a caso, culpam a escola pela negligência e também a aluna que, apesar de menor, na época, devia estar consciente do seu ato.

2.2 Em situações assemelhadas, este Colegiado tem seguido a orientação de submeter o aluno a exames especiais nas / disciplinas em que ficara retido. Citem-se, como exemplos, entre outros, os Pareceres CEE nºs 807/77 e 826/77. É o que indicamos para o saneamento da irregularidade descrita no presente.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, SARA MENDES deverá ser submetida a exames especiais de Matemática e Geografia em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, em escola indicada pelos / órgãos próprios da S.E. Logrando aprovação, fica convalidada a / sua matrícula na 6ª série do Ensino Supletivo de 1º Grau - Modalidade "Suplência", no 1º semestre letivo de 1976, no Colegio Commercial de Registro, bem como os atos escolares subsequentemente praticados

PROCESSO CEE N° 0714 /80 PARECER CEE N° 1311 /80 (fl.3.)

Referido estabelecimento de ensino fica advertido pela irregularidade denunciada no presente.

São Paulo , 30 de julho de 1980
a) Cons. Geraldo Rapacci Suabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci, Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente